

## **Código de Ética e Conduta**

### **Preâmbulo**

Os princípios de atuação da PHAROL, SGPS S.A. (“Sociedade”) integram um conjunto de valores éticos de conduta e de sustentabilidade fundamentais que marcam a sua identidade e que guiam, em permanência, toda a sua atividade.

Verifica-se que as empresas, a nível mundial, estão presentemente a incorporar na sua cultura e nos seus negócios os valores da ética de conduta e da responsabilidade social bem como práticas de sustentabilidade traduzindo-se esta interação em melhores investimentos, maior competitividade, maior desenvolvimento e maior proteção ambiental.

As vantagens competitivas obtidas através de uma gestão sustentável são atualmente vistas como fazendo parte da estratégia empresarial onde a ética, a responsabilidade social e a sustentabilidade, indissociáveis entre si, são partes determinantes nos compromissos assumidos relativos aos colaboradores, acionistas, investidores, parceiros de negócios, fornecedores e a sociedade.

Os valores constantes deste Código de Ética e Conduta não podem ser entendidos como componentes de uma mera declaração de boas intenções. Devem, muito pelo contrário, ser sentidos como princípios e regras que, pelo facto de serem observados, vividos e garantidos pelos colaboradores da PHAROL, SGPS S.A., se tornam inseparáveis da sua identidade, da sua atividade e da sua responsabilidade social.

O presente Código é baseado em princípios e valores essenciais à PHAROL, SGPS S.A., e tem, como âmbito de aplicação imediato, a Sociedade.

### **Divulgação e adesão**

O presente Código é divulgado a todos os Colaboradores, Parceiros e Fornecedores da Sociedade e está publicado no site da PHAROL, SGPS S.A. em [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt)

Todos os colaboradores comprometem-se a cumprir os princípios descritos neste Código através da assinatura de uma Declaração de Compromisso.

Os Parceiros deverão assegurar a assinatura de um compromisso de cumprimento das regras descritas neste documento.

A PHAROL, SGPS S.A. compromete-se a dar a conhecer o conteúdo deste documento a todos os seus fornecedores que deverão atuar em conformidade com as regras nele descritas.

## Objetivos

O Código de Ética e Conduta representa o conjunto de princípios e regras que regem as relações internas e externas da PHAROL, SGPS S.A. com os seus *stakeholders* e foi criado com o objetivo fundamental de partilhar estes princípios e regras bem como de promover e incentivar a sua adoção.

O presente Código deve ser interpretado conjuntamente com os demais instrumentos reguladores das políticas assumidas pela PHAROL, bem como com a legislação e/ou regulamentação que seja, a cada momento, aplicável.

Com este Código de Ética e Conduta, a PHAROL, SGPS S.A. tem como objetivos fundamentais:

- Estabelecer e consolidar as relações de confiança entre todos os *stakeholders* da Sociedade;
- Clarificar, junto dos colaboradores, as regras de conduta que os mesmos devem escrupulosamente observar, tanto nas suas relações recíprocas, como nas relações que, em nome da Sociedade, estabelecem com os acionistas, os fornecedores, as empresas concorrentes, as autoridades reguladoras, ou de supervisão, e demais *stakeholders*.

## Valores Fundamentais

### 1. Valores

Os valores que enformam os princípios e as normas de conduta do Código de Ética e Conduta consistem, nomeadamente:

- a) Na proteção dos interesses e direitos de todos os acionistas;
- b) Na observância dos deveres de lealdade e confidencialidade e na garantia do princípio da responsabilidade dos colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. pela forma como exercem as respetivas funções;
- c) Na boa governança da PHAROL, SGPS S.A.;
- d) No cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades empresariais da PHAROL, SGPS S.A.;
- e) Na solução de conflitos de interesses e na submissão dos colaboradores da

- Sociedade aos pertinentes limites no respeitante a transações económicas;
- f) Na observância institucional e individual de elevados padrões de integridade, lealdade e honestidade, tanto nas relações com os investidores e entidades reguladoras, como nas relações interpessoais entre os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A.;
  - g) Na boa-fé negocial, na observância dos compromissos de responsabilidade social, e no cumprimento escrupuloso das obrigações contratuais relativamente aos fornecedores;
  - h) Na garantia da segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho assegurando a igualdade de oportunidades, a não discriminação (em função da idade, género, orientação sexual, raça, deficiência, religião ou credo) e a privacidade e proteção de dados pessoais;
  - i) Na dinamização de comportamentos ambientalmente amigáveis;
  - j) Na racionalização do consumo de materiais.

**Normas Gerais de Conduta**  
**Secção I**  
**Âmbito aplicativo e violação normativa**

**1. Âmbito de aplicação**

As normas gerais de conduta consignadas neste Código aplicam-se aos colaboradores da PHAROL, SGPS S.A., sendo entendidos como tal os membros dos órgãos sociais e demais dirigentes, diretores, quadros e restantes trabalhadores e colaboradores a outro título.

**2. Violação das normas gerais de conduta**

A inobservância pelos colaboradores da Sociedade das normas gerais de conduta que o Código de Ética e Conduta visa clarificar, acarreta a responsabilidade dos infratores nos termos das normas legais e regulamentares e segundo os procedimentos aplicáveis.

**Secção II**  
**Princípios e Normas**

**1. Proteção dos interesses e direitos dos acionistas**

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. devem atuar sempre de forma a proteger os interesses da Sociedade e dos acionistas empenhando-se em cumprir as políticas definidas a cada momento e a salvaguardar a sua reputação em todas as situações.

## **2. Salvaguarda dos bens patrimoniais**

Incumbe aos colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da Sociedade, devendo os seus recursos ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos na Sociedade.

Os recursos da PHAROL, SGPS S.A. não devem, por regra, ser utilizados pelos colaboradores para fins pessoais, devendo as eventuais exceções ser expressamente autorizadas pelos respetivos superiores hierárquicos e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e legal e eticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum desenvolvidas fora do exercício das suas funções.

## **3. Lealdade**

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. devem assumir um comportamento de lealdade para com a Sociedade, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações, bem como em garantir o seu prestígio.

## **4. Confidencialidade e sigilo profissional**

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A., mesmo depois de cessarem as suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua objetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Os colaboradores devem usar, dentro e fora da Sociedade, de reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

## **5. Responsabilidade**

Os colaboradores devem pautar a sua atuação pelo escrupuloso cumprimento dos

limites de responsabilidade que lhes estão atribuídos, nomeadamente no que respeita aos objetivos orçamentais da Sociedade e à exposição a riscos de negócio definidos e comunicados pela Administração.

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. devem usar o poder que lhes tenha sido delegado de forma não abusiva, orientado para a consecução dos objetivos da Sociedade e não para a obtenção de vantagens pessoais, incluindo formas de chantagem, extorsão, suborno e abuso de poder, sendo responsáveis em face da PHAROL, SGPS S.A. pela forma como exercem as suas funções.

## **6. Boa governança**

A administração da PHAROL, SGPS S.A. deve ser exercida com zelo e transparência, com a criação de condições de diálogo dentro do órgão de administração sobre os objetivos, estratégia, análise de risco e avaliação de desempenho e na observância dos mais elevados princípios de governança empresarial.

Devem também existir mecanismos que permitam identificar, contrariar e endereçar devidamente quaisquer práticas indevidas ou irregulares, de corrupção, assédio, de discriminação ou quaisquer outros comportamentos indesejados praticados em contexto laboral, relacionados com violações às normas em vigor, à transparência nos negócios, aos direitos humanos, quer tenham origem nos seus colaboradores ou em qualquer outro público da respetiva cadeia de valor.

## **7. Declaração de conflitos de interesses**

Sempre que, no exercício da sua atividade, os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou ainda pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar ao Conselho Fiscal no caso dos Órgãos Sociais ou às chefias respetivas a existência dessas ligações.

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. devem, ainda, abster-se de exercer quaisquer funções fora da Sociedade, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores da Sociedade, ou em entidades cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos da PHAROL, SGPS S.A..

## **8. Ofertas ilegítimas**

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. não devem aceitar ou recorrer a ofertas,

pagamentos, ou outros favores de fornecedores.

As ofertas a terceiros podem ser admitidas, contanto que não possam razoavelmente servir para a obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial ou ser interpretadas como tal, e na medida em que não sejam feitas a título pessoal, mas segundo as práticas normalmente adotadas na PHAROL, SGPS S.A..

As ofertas recebidas de terceiros no exercício das funções ou por causa delas podem ser admitidas, contanto que não possam razoavelmente ser entendidas como tentativa de obtenção de vantagens ilegítimas na atividade empresarial de tais terceiros ou ser interpretadas como tal, devendo ser sempre comunicadas ao superior hierárquico em caso de dúvida e recusadas se indiciarem intenções menos claras por parte dos ofertantes.

Neste contexto, é de repudiar qualquer prática de suborno no relacionamento entre a Sociedade e todos os públicos com quem interage.

É igualmente rejeitável a atribuição de donativos a partidos políticos.

## **9. Limites a transações de valores mobiliários**

Qualquer colaborador que esteja na posse de informação sensível ou privilegiada que ainda não tenha sido tornada pública e que se mostre suscetível de poder influenciar as cotações bolsistas de títulos da PHAROL, SGPS S.A. não pode durante o período anterior à sua divulgação negociar valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros da PHAROL, ou de empresas envolvidas em transações ou relações com a PHAROL, SGPS S.A., nem ordenar a sua subscrição, aquisição, venda ou troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, sendo-lhe ainda proibido aconselhar alguém a efetuar tais transações ou divulgar essa informação a terceiros, fora do âmbito normal das suas funções.

Constitui, nomeadamente, informação privilegiada, as estimativas de resultados, as decisões relativas à aquisição de ações próprias, as aquisições ou parcerias significativas, e a celebração ou perda de contratos relevantes para a atividade da PHAROL, SGPS S.A..

## **10. Transações particulares efetuadas por colaboradores**

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. devem abster-se de participar ou manter quaisquer contratos ou transações com entidades com as quais a PHAROL, SGPS S.A. mantenha relações comerciais em condições diferentes das normais de mercado que não lhe seriam aplicáveis caso não existissem tais relações comerciais com a Sociedade, nomeadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento, ou venda de bens ou serviços que possam interferir com relações institucionais ou

comerciais entre essas empresas e a Sociedade ou entre os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. beneficiários das transações e essas empresas.

## **11. Relacionamento interpessoal e profissional**

Os colaboradores devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente, através de uma colaboração e cooperação mútua e leal, devendo para esse fim não procurar obter vantagens pessoais à custa de colegas, implementando as decisões dos seus superiores que sejam tomadas de acordo com as políticas da Sociedade, ou incentivando e apoiando os subordinados na sua aplicação.

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. devem pautar as suas relações recíprocas na Sociedade na base de um tratamento cordial, respeitoso e profissional.

## **12. Relacionamento com fornecedores**

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. devem sempre negociar na observância do princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus compromissos com fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, ao mesmo tempo que devem verificar o integral cumprimento por estes dos compromissos éticos, sociais e ambientais acordados e das normas definidas contratualmente.

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. devem, também, sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços da Sociedade para o cumprimento dos valores éticos da PHAROL, SGPS S.A., nomeadamente no que se refere à confidencialidade da informação relativa à Sociedade.

De forma a assegurar a transparência de processos, os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. que tenham competência ou poderes para propor ou decidir sobre a contratação de serviços ou aquisição de bens a terceiros deverão abster-se de o fazer sempre que a transação envolva cônjuges, parentes ou afins em linha reta ou colateral até ao 4.º grau (incluindo assim, pais, padrastos e madrastas, avós, filhos, enteados, irmãos, cunhados, primos, tios e sobrinhos), ou a empresas em que eles próprios ou os referidos cônjuges, parentes ou afins sejam sócios, acionistas, administradores, ou trabalhadores que estejam ou possam estar de algum modo envolvidos no processo de decisão. Igualmente se incluem entidades com outro tipo de vínculo contratual, como sendo as respetivas entidades controladas ou controladoras (i.e. subsidiárias, sucursais, acionistas, subcontratadas, etc.).

Nos casos em que for entendido ser objetivamente conveniente para a PHAROL, SGPS S.A. a apreciação de proposta, a contratação de serviços ou a aquisição de bens a alguma das entidades referidas no parágrafo anterior, o processo deve ser

instruído com declaração de conflito de interesses por parte do colaborador com competência ou poderes inicialmente conferidos remetendo-se a sua apreciação para o nível hierárquico superior, o qual deverá comunicar e obter decisão da Administração.

### **13. Relacionamento com entidades reguladoras**

Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A. devem prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração que se encontre ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhes forem dirigidas, e não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências de supervisão cometidas a essas autoridades.

### **14. Comunicações à imprensa e publicidade**

As informações prestadas aos meios de comunicação social e através de publicidade devem:

- i) Possuir carácter informativo e verdadeiro;
- ii) Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- iii) Contribuir para a criação de valor e dignificação da PHAROL, SGPS S.A..

A oportunidade das informações em referência deve ser validada pela linha hierárquica relevante, quando levadas a cabo por colaborador não mandatado para agir na qualidade de representante ou porta-voz da Sociedade para o exterior.

### **15. Sustentabilidade**

A sustentabilidade é encarada como sendo uma responsabilidade partilhada por todos os colaboradores.

A consciência ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, nomeadamente a promoção de uma gestão ecoeficiente que minimize os impactos ambientais decorrentes da atividade de empresa e de cada colaborador no seu trabalho quotidiano.

### **16. Cumprimento deste Código**



Os colaboradores da PHAROL, SGPS S.A., devem assegurar o cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade da Sociedade, abstendo-se de praticar quaisquer atos violadores das referidas disposições normativas.

A todos os colaboradores é dado conhecimento do conteúdo do presente Código, assinando os mesmos uma declaração atestando ter conhecimento deste documento.

Qualquer violação do disposto neste Código está sujeita às sanções aplicáveis, incluindo eventuais sanções disciplinares, de acordo com as disposições legais e regulamentares e normas internas vigentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal.

Quaisquer dúvidas que se coloquem sobre a aplicação do disposto neste Código, ou sobre a interpretação das suas normas, devem ser colocadas ao Secretário Geral que as remeterá ao Conselho Fiscal, para análise e deliberação.

### **Conclusão**

O presente Código de Ética e Conduta é divulgado no site institucional da PHAROL, SGPS S.A. no sítio da internet [www.pharol.pt](http://www.pharol.pt)

Considera-se que a utilização da designação de “colaborador”, para todos os casos, qualquer que seja o número ou género de pessoas, é efetuada por conveniência de redação, bem como a utilização do número singular e género masculino abrange o plural e o feminino, sempre que aplicável.